



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Projeto de Lei do Executivo nº 025/2018**

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Executivo número 025/2018, que **"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do Projeto de Lei, entendo que o mesmo atende as normas de direito público, pois visa parceria do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Nonoai para a confecção d cédulas de identidade no Município de Nonoai.

É importante lembrar que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 4<sup>o</sup> prevê hipóteses de celebração de parcerias com a União, Estado e outros Municípios para desenvolvimento de programas e prestação de serviços, exatamente a hipótese ora tratada.

Saliento, por oportuno, entender que não são aplicáveis à espécie as regras de Lei 13.019/2014, na medida em que se trata de convênio de mutua colaboração firmado entre entes federativos (Estado e Município).

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à análise, discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 10 DE MAIO DE 2018.

**EDINÉIA GOSCH POMPEU DA SILVA**  
**Assessora Jurídica**

---

<sup>1</sup> Art. 4.º O Município pode celebrar convênios com a União, com o Estado e com outros Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para o desenvolvimento de programas e prestação de serviços.

